

COMUNICADO Nº 8

(06/02/2025)

CRENCIAMENTO AGERIO Nº 001/2024

Objeto (resumido): Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente registradas no sistema CREA/CONFEA (Conselhos Regionais e Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), e com sede no Estado do Rio de Janeiro, para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de imóveis, em caráter temporário, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital, sempre que houver interesse previamente manifestado pela AgeRio.

Prezados Senhores participantes do Credenciamento AgeRio nº 001/2024,

A partir do dia 30/09/2024, a Comissão Permanente de Licitação – CPL iniciou a recepção de pedidos de credenciamento para o objeto em epígrafe, tendo sido totalmente analisado o pedido tempestivo do candidato abaixo descrito, no período de 30/09/2024 ao dia 06/02/2025.

O candidato que teve seu pedido integralmente avaliado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL foi o seguinte:

RECEPÇÃO DE PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO (TEMPESTIVOS)	
1)	LAUDOS ENGENHARIA LTDA.

Na presente data, 06/02/2025, após avaliação, pela CPL, dos pedidos de credenciamento e dos documentos de habilitação apresentados e, considerando as manifestações técnicas emitidas pelo setor requisitante da contratação (Gerência Executiva de Administração e Engenharia – GEADE) (ID SEI nº 92687392) a respeito dos documentos de habilitação técnica apresentados, o candidato participante supramencionado foi considerado inabilitado. A seguir, colacionamos a manifestação da GEADE, onde constam as razões para a inabilitação do referido candidato:

“À
Comissão Permanente de Licitação
Senhores Membros,

1 Após analisarmos os documentos do candidato a habilitação ao Credenciamento AgeRio nº 001/2024 da empresa Laudos Engenharia LTDA, em consonância com o Item 10 do Termo de Referência (Anexo – I do Edital), seguem nossas ponderações:

1.1 A empresa apresentou registro no órgão de classe competente com atividades compatíveis com o objeto do credenciamento. Assim, foi evidenciado o cumprimento das alíneas “a” e “g” do item 10.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

1.2 A empresa não apresentou os registros profissionais de todos os profissionais (pessoas físicas) que compõem o quadro nos órgãos de classe cuja vinculação profissional foi comprovada através dos atos constitutivos da candidata à habilitação. Faltou apresentar o registro profissional do Sr Anderson Dias de Almeida. Assim, foi evidenciado o descumprimento das alíneas “b” e “c” do item 10.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

1.3 A empresa apresentou os documentos de identidade/CPF de todos os responsáveis técnicos e legais. Assim, foi evidenciado o cumprimento da alínea “d” do item 10.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

1.4 A empresa não apresentou acervo técnico expedido pelos órgãos de classe competente. Assim, foi evidenciado o descumprimento da alínea “e” do item 10.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

1.5 A empresa não apresentou os laudos na forma prevista na letra “f” no Item 10.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Em linhas gerais, os laudos não contam com o diagnóstico de mercado, gráfico de valores observados x calculado, entre outros itens previstos na NBR 14.653-2. Sobre o Laudo cuja valoração do bem foi obtida por inferência estatística, não foram realizadas as verificações contidas no Anexo A da NBR 14.653-2. Com relação ao laudo de avaliação contendo tratamento por fatores, não foi realizado tratamento estatístico da amostra, conforme consta no Anexo B da NBR 14.653-2. No que tange ao laudo do método involutivo, o avaliador apresentou uma premissa para o Fator de Localização que não foi respeitada na homogeneização. Assim, foi evidenciado o descumprimento da alínea “f” do item 10.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

2 Diante do exposto, entendemos que o candidato Laudos Engenharia LTDA não cumpriu as exigências de habilitação técnica contidas no Item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), devendo o mesmo ser inabilitado sob a ótica exclusivamente técnica.

Encerro assim minhas ponderações e me coloco à disposição para sanar qualquer ponto que não tenha sido plenamente esclarecido.
(...)”

Com base no relatório apresentado pela GEADE, abaixo apresentamos resumo dos itens editalícios que foram descumpridos pelo candidato:

PARTICIPANTES INABILITADOS	
Participante	Justificativas para inabilitação (resumo)
LAUDOS ENGENHARIA LTDA.	<p>1) <u>Descumprimento das alíneas “b” e “c” do item 10.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital):</u> A empresa não apresentou os registros profissionais de todos os profissionais (pessoas físicas) que compõem o quadro nos órgãos de classe cuja vinculação profissional foi comprovada através dos atos constitutivos da candidata à habilitação. Faltou apresentar o registro profissional do Sr Anderson Dias de Almeida.</p> <p>2) <u>Descumprimento da alínea “e” do item 10.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital):</u> A empresa não apresentou acervo técnico expedido pelos órgãos de classe competente.</p> <p>3) <u>Descumprimento da alínea “f” do item 10.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital):</u> A empresa não apresentou os laudos na forma prevista na letra “f” no Item 10.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Em linhas gerais, os laudos não contam com o diagnóstico de mercado, gráfico de valores observados x calculado, entre outros itens previstos na NBR 14.653-2. Sobre o Laudo cuja valoração do bem foi obtida por inferência estatística, não foram realizadas as verificações contidas no Anexo A da NBR 14.653-2. Com relação ao laudo de avaliação contendo tratamento por</p>

PARTICIPANTES INABILITADOS	
Participante	Justificativas para inabilitação (resumo)
	fatores, não foi realizado tratamento estatístico da amostra, conforme consta no Anexo B da NBR 14.653-2. No que tange ao laudo do método involutivo, o avaliador apresentou uma premissa para o Fator de Localização que não foi respeitada na homogeneização.

Sendo assim, informamos que, **a partir da presente data (06/02/2025), está aberta a fase recursal**, conforme determina o instrumento convocatório. Os candidatos poderão se manifestar na forma e prazo estabelecidos pelo Edital.

Conforme disposições editalícias, informamos que **a partir de hoje (06/02/2025) inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões de recurso**, sendo que **tal prazo se encerrará no dia 13/02/2025 (quinta-feira)**. Dessa forma, conforme também previsto no instrumento convocatório, informamos que **a partir de 14/02/2025 (sexta-feira) será iniciado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das contrarrazões de recurso**, sendo que **tal prazo será finalizado no dia 20/02/2024 (quinta-feira)**.

Cabe esclarecer que as regras relativamente a contagem de prazos estão previstas nos itens 21.4 e 21.4.1 do Edital, os quais colacionamos a seguir:

*“21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término**.*

*21.4.1 Serão considerados somente **dias de expediente na AgeRio para fins de contagem de prazos**.”*

Todos os documentos de habilitação recebidos, mensagens eletrônicas recepcionadas contendo documentos, manifestações técnicas do setor requisitante da contratação relativamente a habilitação técnica dos candidatos e solicitações de esclarecimento, bem como todos os atos do presente Credenciamento estão detalhadamente registrados nos autos do processo administrativo, a fim de evidenciar adequadamente todos os fatos relevantes.

Antecipadamente agradecemos pela atenção e interesse.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO